

SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



Resolução Nº 71/99

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente em Vitória na data de 16 de setembro de 1999.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar os critérios, conforme anexo I, do processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde a serem assumidos pelos Municípios seguindo as normas e diretrizes do Programa estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Fica condicionada a revisão do processo seletivo pela Coordenação do Programa Estadual no prazo de 06 (seis) meses ou por decisão contrária da CIB, a qualquer tempo.

Vitória, 16 de setembro de 1999.


JOÃO BELÍCIO SCÁRDUA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib71-99

PUBLICADO EM

23 / 09 / 99

ANEXO I
NORMAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1. O Instrutor/Supervisor será o coordenador do processo seletivo do município onde se realizará a seleção.

1.1. O processo seletivo compreende as seguintes etapas:

- Mapeamento e territorialização;
- Divulgação;
- Coordenação na aplicação das provas (organização de espaço físico e impressos utilizados no processo de seleção).

2. Deverá ser formada uma equipe de enfermeiros Instrutores/Supervisores que fazem parte da micro e macrorregião para participarem do processo de seleção.

3. em municípios onde existem equipes de PSF esses profissionais (de nível superior) poderão integrar a equipe de coordenação do processo seletivo.

4. Poderão integrar também a equipe de coordenação do processo seletivo profissionais de nível universitário que tenham vínculo empregatício com o município onde se realizará a seleção e/ou municípios vizinhos.

5. É vedada a participação, na coordenação do processo seletivo, de pessoas com grau de parentesco com os gestores municipais.

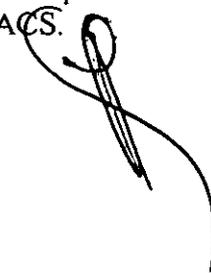
6. Quando houver grau de parentesco entre candidatos e equipe do processo seletivo, está somente aplicará a prova e entrevistas em áreas onde o mesmo não esteja inscrito.

7. Ficará sob a responsabilidade das Coordenações Regionais Estaduais elaboração e arquivo de provas a serem aplicadas, bem como treinamento prévio das comissões microrregionais.

8. O Instrutor/Supervisor deverá convocar como fiscais, do processo seletivo, representantes do Conselho Municipal de Saúde e/ou representantes da comunidade.

9. É vedada a participação de fiscais que tenham grau de parentesco com qualquer dos candidatos.

10. Ficará sob responsabilidade do Instrutor/Supervisor toda a documentação do processo seletivo dos ACS.


PUBLICADO EM

____ / ____ / ____

II – DA APLICAÇÃO DA PROVA

1. Deverá ser providenciado lista de frequência devidamente identificado com nome/número da área/micro área e número de identidade do candidato.
2. O tempo mínimo de permanência do candidato na sala durante a realização da prova será de 20 minutos. Caso o candidato termine sua prova antes deste prazo, deverá devolvê-la ao fiscal devidamente assinada e permanecer na sala até que se complete o prazo previsto;
3. Deverá ser dado aos candidatos os seguintes esclarecimentos antes do início da prova.
 - Etapas do processo seletivo;
 - Marcação das questões (modelo de prova);
 - Recursos para revisão de prova;
 - Papel da SESA e da Coordenação Municipal neste processo.
4. A correção da prova deverá ser feita somente pela equipe responsável pelo processo seletivo.
5. Ao final do processo seletivo o Coordenador/Instrutor Supervisor deverá fazer um relatório contendo os dados abaixo e encaminhá-lo à Coordenação Regional;
 - Horário de início da prova;
 - Horário de término da prova;
 - Intercorrência no processo;
 - Horário de divulgação da primeira etapa (prova escrita), contendo a convocação dos candidatos para a segunda etapa (entrevista);
 - Horário de início e término da segunda etapa;
 - Quantidade de candidatos inscritos;
 - Quantidade de candidatos aprovados por micro área.

III – DA SUBSTITUIÇÃO E/OU DESLIGAMENTO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

1. O Instrutor/Supervisor deverá solicitar declaração assinada pelo ACS quando a desistência partir do mesmo.
2. Quando o Instrutor/Supervisor fizer o desligamento do Agente Comunitário por inadequação das Normas e Diretrizes do Programa, deverá fazê-lo com o aval da comunidade e do Conselho Municipal de Saúde.

IV – DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1. A Coordenação Estadual do Programa ficará responsável pela avaliação e intervenção no município no que diz respeito a quaisquer descumprimento das normas do processo seletivo.
 2. Este processo de descentralização para os municípios será avaliado pela equipe de Coordenação Regional e Estadual e encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite num prazo de 06 meses.
- 